



CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

RESOLUÇÃO Nº 01, de 05 de agosto de 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
RUSSAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as ações vinculadas, instituídas e mantidas pelo Consórcio Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2021.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por funções;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por usos;
- III. Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo dos Programas de trabalho;
- VI. Demonstrativo da Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas;

Travessa Boanerges, s/n – Planalto Catumbela – Russas/CE - CEP: 62900-000
Fone: (88) 3411.0797 – CNPJ(MF): 11.487.835/0001-34



- VII. Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- VIII. Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo dos recursos;
- IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- X. Detalhamento da Despesa;
- XI. Totais por tipo de orçamento.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O orçamento da seguridade social do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de transferências correntes e de capital conforme a legislação vigente, com ênfase aos Protocolos de Intenções ratificados em Leis Municipais; a Lei Estadual que rege os Membros da Entidade e ainda os Contratos de Rateio, é estimada em R\$ 10.960.000,00 (dez milhões, novecentos e sessenta mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **Anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 10.960.000,00 (dez milhões, novecentos e sessenta mil reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.960.000,00 (dez milhões, novecentos e sessenta mil reais).

III - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de

II - Utilizando-se a fonte de recurso os provenientes de **excesso de arrecadação**, até o limite do total apurado, representado pela soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado, entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista a tendência do exercício, inteligência do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - Utilizando-se a fonte de recursos proveniente de **superávit financeiro**, até o limite do total apurado, na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o exposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

Art. 7º Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO V

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza, da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

Art. 5º A despesa autorizada, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CPSMR

créditos adicionais autorizados em lei, na forma do inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de R\$ 10.960.000,00 (dez milhões, novecentos e sessenta mil reais), ou seja, cem por cento da despesa reservada ao Consórcio Municipal;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas estabelecerá, através de Resolução, o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

Art. 9º Durante a execução orçamentária, o Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas poderá promover alteração no Detalhamento da Despesa Orçamentária de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada no Orçamento Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Russas-CE, 05 de agosto de 2020.


José Vanderley Nogueira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
RUSSAS-CE



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

ANEXO I
DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R\$)
1.1. RECEITAS CORRENTES	10.820.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Transferências Correntes	10.752.000,00
Outras Receitas Correntes	18.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	140.000,00
Transferências de Capital	140.000,00
TOTAL GERAL	10.960.000,00

ANEXO II
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 – CPSMR	
01 – Saúde	10.960.000,00
TOTAL GERAL	10.960.000,00

Travessa Boanerges, s/n – Planalto Catumbela – Russas/CE - CEP: 62900-000
Fone: (88) 3411.0797 – CNPJ(MF): 11.487.835/0001-34